

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ - 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

CONTRATO Nº 37/2017

Termo Contratual Administrativo de Hospedagem eletrônica e Cessão de Licença de Software para Gestão de Conteúdo que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** e a empresa **DOIS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**.

DOIS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 11.184.291/0001-31, com sede social à Rua Raimundo Rodrigues da Costa, 69, Bairro Batuque, CEP 38500-000, em Monte Carmelo, Minas Gerais, neste ato, representada por **GUSTAVO SOARES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua dos Tambus, 18, Campos Elíseos em Monte Carmelo - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, 340, Centro, inscrita no CNPJ sob o número **18.158.261/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCOS ALEM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número **916.161.076-34**, residente e domiciliado em Douradoquara - MG, nos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94, que rege o presente instrumento, e em obediência ao processo de Dispensa nº. **005/2017**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviço de Hospedagem Eletrônica e Cessão de Licença de Software de Gestão de Conteúdo para o domínio "douradoquara.mg.gov.br", para atender as necessidades do Município em 2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Dispensa nº **005/2017**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93, em especial por seu artigo 24, II, e suas posteriores alterações.
- 1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao processo Dispensa, a teor do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Hospedagem Eletrônica e Cessão de Licença de Software de Gestão de Conteúdo para o domínio "**douradoquara.mg.gov.br**", para atender as necessidades do Município em 2017.
- 2 - O acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, assim como o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ - 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

§1 – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega e disponibilização do acesso ao software e serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito indispensável para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

§2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços e software no objeto deste CONTRATO deverão ser instalados e disponibilizados no domínio "douradoquara.mg.gov.br".

3.2 – No caso de defeitos ou imperfeições nos softwares, eles serão recusados pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** corrigi-los e/ou substituí-los por outros com as mesmas características exigidas, no prazo a ser determinado pela **CONTRATADA**.

3.3 – A atestação prevista no §2 da cláusula segunda dependerá da conferência técnica dos serviços, a ser feita pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações exigidas.

3.4 – O recebimento definitivo dos serviços objeto deste CONTRATO somente será efetivado com a atestação referida no item anterior.

3.5 – Os serviços abrangidos pelo suporte e assistência técnica serão prestados via atendimento telefônico e/ou mensagens eletrônicas (e-mails) e, caso necessário, nas instalações da **CONTRATANTE**, (*on site*), com despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela **CONTRATANTE**, quando for necessário e acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do CONTRATO.

4.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente constando o seu número de inscrição no CNPJ.

4.3 – O valor global a ser pago pelos serviços será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** em parcelas iguais, mensalmente, durante a vigência deste instrumento.

4.4 – O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado das requisições emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ - 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

5.1 – A presente contratação terá início na data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS

6.1 – As despesas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha – 64 – Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e o seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.1.2 – Os serviços de suporte e manutenção presentes neste instrumento serão executados no decorrer de oito horas de expediente normal da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.

7.1.3 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.1.4 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis como as obrigações assumidas, consoante art. 13º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos pela cláusula quarta.

7.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a contratação objeto deste termo, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados.

7.2.3 – Fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar o pagamento das faturas em caso de inobservância por parte da **CONTRATADA** de qualquer exigência quanto ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ - 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

8.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

RECISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos legais.

Douradoquara, 02 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Douradoquara

Marcos Além de Oliveira

Prefeito Municipal.

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ - 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro


DOIS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ- Nº. nº 11.184.291/0001-31

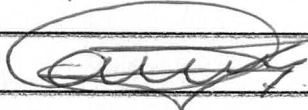
Sr .GUSTAVO SOARES CARNEIRO - Sócio -Proprietário

Contratado.

Testemunhas:

1) Nome José Menes Soares

RG _____

Assinatura 

2) Nome Verina Costa Anderson Pereira

RG _____

Assinatura _____